



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 23
QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2010

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Serviço de Desporto de São Jorge

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Página 582

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

**JORNAL OFICIAL****SERVIÇO DE DESPORTO DE SÃO JORGE**
Contrato-Programa n.º 21/2010 de 3 de Fevereiro de 2010

Ao abrigo do artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, foram celebrados, para o ano de 2009/2010, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto de São Jorge e as entidades que desenvolvem actividade naquela ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto/ Serviço de Desporto de São Jorge.

O objecto dos contratos-programa é o apoio à realização de actividades no âmbito das actividades físicas e desportivas adaptadas.

Entidade	Montante
Associação de Apoio a Crianças com Necessidades Educativas Especiais do Concelho de Velas	1.125,00€
Santa Casa da Misericórdia da Calheta	3.738,32€

20 de Janeiro de 2010. - O Coordenador, *Victor Fernando Machado Soares*.

SERVIÇO DE DESPORTO DE SÃO JORGE
Anulação n.º 5/2010 de 3 de Fevereiro de 2010

É anulado o contrato programa publicado com o n.º 19/2010 no *Jornal Oficial*, II série, n.º 18, de 27 de Janeiro de 2010, por se tratar de uma repetição.

27 de Janeiro de 2010. - A Assistente Técnico, *Iva Botelho Teixeira*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Acordo n.º 31/2010 de 3 de Fevereiro de 2010

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de Porto Judeu - Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – investimento, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Porto Judeu

Proceder à aquisição de condensador para Câmara Frigorífica.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo de Porto Judeu autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 2.000,00€ (dois mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

02 de Dezembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Porto Judeu, *João Carlos de Castro Tavares*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 32/2010 de 3 de Fevereiro de 2010

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia de São Roque, ilha do Pico, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio

**JORNAL OFICIAL**

eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de São Roque**

Proceder ao pagamento da aquisição de uma caldeira a gás.

Executar o referido até fins do mês de Dezembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Santa Casa da Misericórdia de São Roque autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 1.000,00€ (mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de São Roque, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

14 de Dezembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de São Roque, *Rui Pedro L.M. Ávila*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 33/2010 de 3 de Fevereiro de 2010

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a AFARIT – Associação dos Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira, é celebrado o presente acordo

**JORNAL OFICIAL**

de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Obrigações da Associação dos Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira**

Proceder ao pagamento das despesas realizadas com a aquisição de uma máquina de lavar loiça.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Associação dos Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 2.098,00€ (dois mil e noventa e oito euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação dos Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

23 de Dezembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção da Associação dos Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira, *Helena Graça Faria Morais Martins*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 34/2010 de 3 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Instituto de Santa Catarina – São Jorge, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Obrigações do Instituto de Santa Catarina**

Proceder à aquisição de uma viatura para a valência Apoio ao Domicílio e zelar pela manutenção da mesma.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

O Instituto de Santa Catarina autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 21.306,01€ (vinte e um mil trezentos e seis euros e um cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Instituto de Santa Catarina, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

23 de Dezembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente do Instituto de Santa Catarina, *Amaro Manuel Soares Azevedo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 35/2010 de 3 de Fevereiro de 2010

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Social de Nossa Senhora do Rosário, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Social de Nossa Senhora do Rosário

Proceder ao pagamento da despesa com aquisição de uma viatura de 9 lugares para o Lar de Jovens.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Social de Nossa Senhora do Rosário autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 17.734,75€ (dezassete mil, setecentos e trinta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social de Nossa Senhora do Rosário, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

28 de Dezembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção do Centro Social de Nossa Senhora do Rosário, *Carla Cristina da Silva Ferreira*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 36/2010 de 3 de Fevereiro de 2010

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Recolhimento de Santa Maria Madalena – Santa Maria, é celebrado o presente acordo de cooperação – investimento, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Obrigações do Recolhimento de Santa Maria Madalena**

Proceder a obras de reparação e conservação nas residências.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

O Recolhimento de Santa Maria Madalena autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos de 2009, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 20.000,00 € (vinte mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Recolhimento de Santa Maria Madalena, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

28 de Dezembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção do Recolhimento de Santa Maria Madalena, *Miguel Marques*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 37/2010 de 3 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Cáritas da Ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Obrigações da Cáritas da Ilha Terceira**

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a Educadora nos anos de 2007 e 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Cáritas da Ilha Terceira, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 15.736,00€ (quinze mil setecentos e trinta e seis euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Cáritas da Ilha Terceira, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

30 de Dezembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Barbereia*. - A Presidente da Direcção da Cáritas da Ilha Terceira, *Anabela Borba*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 38/2010 de 3 de Fevereiro de 2010

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo das Feteiras – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Obrigações da Casa do Povo das Feteiras – São Miguel**

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com o levantamento topográfico e estudo prévio de arquitectura.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Casa do Povo das Feteiras – São Miguel, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 3.200,00€ (três mil e duzentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo das Feteiras – São Miguel, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

**JORNAL OFICIAL**

30 de Dezembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo das Feteiras – São Miguel, *Luís Alberto Nasciso Pereira*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 39/2010 de 3 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Coopdelga, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Obrigações da Coopdelga**

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a aquisição, reparação e substituição de material e equipamento.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Coopdelga, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 8.425,60€ (oito mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e sessenta cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Coopdelga, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

**JORNAL OFICIAL**

30 de Dezembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Coopdelga, *Orlando Fernando Âmbar Esteves*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 118/2010 de 3 de Fevereiro de 2010**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, foi atribuído ao armador Genuíno Alexandre Goulart Madruga um apoio financeiro, destinado à modernização da embarcação H-211-C “Guernica”.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º daquela Portaria o apoio atribuído é entregue ao beneficiário após apresentação dos documentos de despesa definitivos que comprovem o investimento realizado;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Genuíno Alexandre Goulart Madruga, residente no Concelho da Horta, ilha do Faial, um subsídio a fundo perdido, no montante 2.722,10 €, destinado a apoiar a aquisição 3 máquinas de pesca para a embarcação H-211-C “Guernica”.

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009, em vigor transitoriamente para o ano de 2010.

21 de Janeiro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 119/2010 de 3 de Fevereiro de 2010**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, foi atribuído ao armador António Vieira de Sousa um apoio financeiro, destinado à modernização da embarcação PD-639-C “Mestre Galocha”.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º daquela Portaria o apoio atribuído é entregue ao beneficiário após apresentação dos documentos de despesa definitivos que comprovem o investimento realizado;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador António Vieira de Sousa, residente no concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 1.442,00€, destinado a apoiar a aquisição de um GPS e uma carta Bluechart, para a embarcação PD-639-C “Mestre Galocha”.

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009, em vigor transitoriamente para o ano de 2010.

22 de Janeiro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 120/2010 de 3 de Fevereiro de 2010**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, foi atribuído ao armador Paulo Jorge Rodrigues Santos um apoio financeiro, destinado à modernização da embarcação VP-233-L “Salvador”.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º daquela Portaria o apoio atribuído é entregue ao beneficiário após apresentação dos documentos de despesa definitivos que comprovem o investimento realizado;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Paulo Jorge Rodrigues Santos, residente no concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, um subsídio a fundo perdido, no montante 564,61 €, destinado a apoiar a aquisição de um GPS e uma carta Bluechart para a embarcação VP-233-L “Salvador”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009, em vigor transitoriamente para o ano de 2010.

25 de Janeiro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 121/2010 de 3 de Fevereiro de 2010

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, foi atribuído ao armador José Roberto Barbosa Cabral um apoio financeiro, destinado à modernização da embarcação PD-635-L “Príncipe da Caloura”.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º daquela Portaria o apoio atribuído é entregue ao beneficiário após apresentação dos documentos de despesa definitivos que comprovem o investimento realizado;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador José Roberto Barbosa Cabral, residente no concelho de Lagoa, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 10.696,00€, destinado a apoiar a aquisição de uma balsa, um rádio baliza e uma bobine hidráulica para a embarcação PD-635-L “Príncipe da Caloura”.

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009, em vigor transitoriamente para o ano de 2010.

26 de Janeiro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 122/2010 de 3 de Fevereiro de 2010

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, foi atribuído ao armador Rui Manuel Pereira Leal um apoio financeiro, destinado à modernização da embarcação LP-732-L “Fernandes II”.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º daquela Portaria o apoio atribuído é entregue ao beneficiário após apresentação dos documentos de despesa definitivos que comprovem o investimento realizado;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Rui Manuel Pereira Leal, residente no concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante 1.939,00 €, destinado a apoiar a aquisição de uma sonda para a embarcação LP-732-L “Fernandes II”.

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009, em vigor transitoriamente para o ano de 2010.

26 de Janeiro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.